



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Carvalho
Lucília
000

CONTRATO 19/33/2020
(Processo Nº 50/CPI/DA/DCP/19 e 16857/CML/19)

Aos sete dias de agosto de 2020 celebram o presente contrato de aquisição de peças, componentes e acessórios originais para viaturas da frota municipal de marca IVECO, com a duração de três anos, até ao valor máximo de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado Senhor Vereador Carlos Manuel Brito de Castro, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 54 - 1º, nesta cidade, que outorga em representação deste;

Como segunda outorgante a **RODRIGUES & CARVALHO, Lda**, pessoa coletiva com o n.º. 500 739 153, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, com sede em Zona Industrial de Arenas, Lote 14/15, aqui representada por João Augusto de Carvalho e Lucília Maria dos Santos Gomes de Carvalho, na qualidade de gerentes, com poderes bastantes para o ato.

CLÁUSULA 1ª.

Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição peças, componentes e acessórios originais para as viaturas da frota municipal de marca Iveco, pelo prazo de três anos e até ao valor máximo de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), na sequência do Concurso Público, a que corresponde o Proc. nº 50/CPI/DA/CCM/19 e 16857/CML/19)

CLÁUSULA 2ª.

Aquisição de bens

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a fornecer ao bens identificados na cláusula 1ª., de acordo com a sua proposta, datada de 18/01/2020, e apresentada em 20/01/2020, bem como das cláusulas gerais e especiais constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos do procedimento indicado na cláusula anterior que, e para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª.

Início e Duração do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 3 (três) anos e até ao valor máximo de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a contar da concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo de outras obrigações acessórias.

CLÁUSULA 4ª.

Preço e Condições de Pagamento

4.1 O encargo total do presente contrato é de 1.476.000,00€ (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil euros), sendo 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros) referentes ao valor do fornecimento dos serviços e 276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros) relativos ao valor do IVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Carvalho
Burxia
all

CONTRATO 19/33/2020
(Processo N.º 50/CPI/DA/DCP/19 e 16857/CML/19)

- 4.2 O encargo total referido no número anterior reparte-se da seguinte forma:
- 2020- 200.000,00€ a que acresce IVA no montante de 46.000,00€, totalizando 246.000,00€;
 - 2021- 400.000,00€ a que acresce IVA no montante de 92.000,00€, totalizando 492.000,00€;
 - 2022- 400.000,00€ a que acresce IVA no montante de 92.000,00€, totalizando 492.000,00€;
 - 2023- 200.000,00€ a que acresce IVA no montante de 46.000,00€, totalizando 246.000,00€.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias.
- 4.4 As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa/ Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM)- e referência obrigatória ao seguinte número de compromisso - 6420006553, sob pena da sua devolução.

CLÁUSULA 5ª.

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 6ª.

Resolução do contrato

- 6.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na conclusão dos serviços superior a 21 dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso excederá esse prazo.
- 6.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 7ª.

Prevalência

- 7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, e para todos os efeitos legais, o Caderno de Encargos, respetivos anexos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
- 7.2 Em caso de dúvidas a prevalência será a constante do n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

CLÁUSULA 8ª.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designado por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 10/10/2019, que aprovou a Proposta n.º 662/CML/2019, é o Técnico Superior, da Direção Municipal de Higiene Urbana.



CONTRATO 19/33/2020
(Processo N.º 50/CPI/DA/DCP/19 e 16857/CML/19)

CLÁUSULA 9ª.**Foro competente**

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10ª.**Produção de Efeitos**

Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação introduzida pelas Leis n.º 48/06 de 29 de agosto, n.º 35/2007, de 13 de agosto, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 61/2011, de 7 de dezembro, n.º 2/2012, de 6 de janeiro, n.º 20/2015, de 9 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o presente contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da obtenção do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 11ª.**Disposições finais**

11.1 Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

11.2 A decisão de contratar do procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 10/10/2019, sob a Proposta n.º 662/CML/2019.

11.3 O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi adjudicado por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 21/05/2020, sob a Proposta n.º 242/2020.

11.4 A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 21/05/2020, sob a Proposta n.º 242/2020.

11.5 A celebração do presente contrato foi autorizada por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 21/05/2020, sob a Proposta n.º 242/2020.

11.6 O encargo máximo estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 1.200.000,00 euros foi autorizado por Deliberação tomada em reunião de Câmara em 21/05/2020, sob a Proposta n.º 242/2020.

11.7 O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal na Orgânica / Índice da Orgânica 19.02 / 10034, da Classificação económica D.02.01.12 (material de transporte - peças).

11.8 O encargo para o presente ano económico é de 200.000,00 euros, a que acresce IVA nos termos do CIVA em vigor.

11.9. Foi prestada caução, no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), através de prestação de garantia bancária n.º 00125-02-2214239, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. , conforme documento junto ao processo.

11.10 Este contrato é composto por 4 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos outorgantes, tendo sido elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e outro para o Tribunal de Contas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO 19/33/2020
(Processo Nº 50/CPI/DA/DCP/19 e 16857/CML/19)

Para outorga do presente contrato foram apresentados neste serviço - Direção Municipal de Higiene Urbana, perante mim, técnico superior deste serviço, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas:

- Certidão permanente do Registo Comercial;
- Certificado de Registo Criminal do(s) Gerente(s);
- Certidão do Serviço de Finanças de Torres Vedras (1589), de 08/06/2020;
- Declaração do Serviço Segurança Social Directa de 08/06/2020;

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Rodrigues & Carvalho, Lda
A Gerência